



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

LEI Nº 010, DE 02 DE AGOSTO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Faço sober que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despesas de consumo de energia, operação, manutenção, melhoramento e expansão do sistema de Iluminação Pública.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis beneficiados por iluminação pública, localizados no Município de Marilândia.

Parágrafo 1º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Taxa, os edifícios e as construções, bem como os terrenos sem edificações localizados:

- a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam em apenas um dos lados;
- b) em todo o perímetro das praças públicas e em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

Parágrafo 2º - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligadas à rede de distribuição de energia Elétrica da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, e sirva exclusivamente à via ou a qualquer outro logradouro de livre acesso permanente.



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

Parágrafo 3º - Das edificações citadas neste artigo, serão considerados como unidades autônomas para efeitos de cobrança da Taxa de Iluminação Pública os apartamentos salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for subdividido.

Artigo 3º - O valor inicial da Taxa de Iluminação Pública é fixada da seguinte forma:

a) imóvel situado em logradouro servido por iluminação incandescente: Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros), por mês;

b) imóvel situado em logradouro servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial:..... Cr\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), por mês.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e com o mesmo percentual " sempre que houver variação da tarifa atribuída à classe "Iluminação Pública", baixada por órgão competente.

Artigo 4º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública será destinado prioritariamente ao pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica e manutenção do sistema de Iluminação Pública, e o saldo, se houver, nos demais serviços mencionados no artigo 1º.

Artigo 5º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública será feita pela Prefeitura Municipal de Marilândia por intermédio da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, concessionária de serviços de eletricidade no Município, atra



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

vés das contas mensais de fornecimento de energia elétrica mediante convênio, que também disporá sobre os serviços de operação, manutenção, melhoramento e expansão do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Único - Quando se tratar de terrenos sem edificações, a cobrança será diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Para fins de depósitos e movimentação dos valores arrecadados, deverá fazer parte do convênio mencionando no artigo anterior estabelecimento bancário que disponha de agência na sede do Município.

Artigo 7º - Estão isentos da Taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos Governos Federal, Estadual e Municipal e respectivas autarquias, além dos templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social sujeitos à comprovação da sua condição.

Artigo 8º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada a partir do mês de setembro/83, com observância das normas contidas no convênio de que trata o artigo 5º.

Artigo 9º - Ressalvado o disposto no artigo 8º, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 02 de Agosto de 1983.

Gabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida Dom Bosco - Centro
29.712 - MARILÂNDIA - E. S.


Djacir Gregório Caversan
PREFEITO MUNICIPAL
MARILÂNDIA - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 02 de Agosto de 1.983.

Chefe Departamento de Administração

A Presente Lei foi afixada neste Cartório, para Publicação nesta data. Em, 02 de Agosto de 1.983.

